



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.719 /

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O parágrafo único do art. 19 da Lei nº 6.097, de 04 de dezembro de 1995, que "Dispõe e cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 19 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - O FMAS será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social."

ART. 2º - Em conseqüência do disposto no artigo anterior, o artigo 2º da Lei nº 6.586, de 24 de dezembro de 1997, que "Cria a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências", fica acrescido do seguinte inciso:

"ART. 2º

.....

XII - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social."

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE JULHO DE 1998.


GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1982, de 11/07/98.